



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 827 – Garça, 15 de fevereiro de 2018

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30.623/2018

EXONERA – ANA CLAUDIA CAVALHEIRO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Processo DRH nº 5.668/2018.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora municipal, Sra. **ANA CLAUDIA CAVALHEIRO**, portadora do RG nº 26.107.437-4, do cargo de **PAJEM**, de provimento efetivo, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Fica a servidora exonerada obrigada a apresentar declaração de bens, por ocasião de sua exoneração, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, conforme estabelece o artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02/06/92.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos implementará os procedimentos necessários à concretização da medida, promovendo o pagamento do que for de direito a exonerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/02/2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo COMISSÃO PROCESSANTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 30.284/2017;

Considerando a necessidade de oitiva da testemunha F.C.M. pela Comissão Processante Disciplinar;

Considerando que não foi possível a intimação pessoal do servidor no endereço constante no Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que esta Comissão solicitou informações ao Departamento de Recursos Humanos, acerca do endereço do servidor constante em seu prontuário, todavia, o endereço informado é o mesmo constante no Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o disposto no artigo 199 da Lei Municipal nº 2.680/1991, o qual determina que *“É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial”*;

Considerando que a Comissão Processante Disciplinar, deliberou pela necessidade de intimação do servidor público, através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Venho, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria, nos termos do artigo 199 da Lei Municipal nº 2.680/91, para que compareça na Sede da Comissão Processante Disciplinar, localizada na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, no dia 23 de fevereiro de 2018, às 09h30min, oportunidade na qual será efetuada a oitiva da testemunha F.C.M, arrolada pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Garça, 15 de fevereiro de 2018.


CAROLINA RACHEL GOMES DE SÁ DE LIMA
PRESIDENTE

Ao
Ilustríssimo Senhor
PAULO CÉSAR FRANCISCO LUCAS
Nesta

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
E-mail – doem@garca.sp.gov.br

TERMO DE DELIBERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE DELIBERAÇÃO


Considerando a impossibilidade de intimação pessoal do servidor, Sr. Paulo César Francisco Lucas, no endereço sito à Rua Independência nº 844 (fls. 6), acerca da oitiva da testemunha F. C. M., agendada para o dia 16/02/2018, conforme certificado pelas fiscais, Sra. Maria Cristina Falcão e Sra. Maria A. Vasco Silva (fls. 30);


Considerando que esta Comissão, solicitou informações ao Departamento de Recursos Humanos, acerca do endereço do servidor constante em seu prontuário, todavia, o endereço informado é o mesmo constante no Processo Administrativo Disciplinar (fls. 33);

Considerando o disposto no artigo 199 da Lei Municipal nº 2.680/1991, o qual determina que *“É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial”*;

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 30.284, de 15 de agosto de 2017, DECIDE redesignar a oitiva da testemunha F. C. M., para o dia 23/02/2018 às 09h30min, expedindo-se nova intimação, e, ainda, pela necessidade de intimação do servidor, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, tendo em vista o disposto no artigo 199 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Garça, 15 de fevereiro de 2018.


CAROLINA RACHÉL GOMES DE SÁ DE LIMA
MEMBRO


RAFAEL DE OLIVEIRA CITA
PRESIDENTE


ELOISA GUEDES DE SOUZA ALVES
MEMBRO

----- PODER LEGISLATIVO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROPOSITURAS CONSIDERADAS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/02/2018

PROJETO DE LEI Nº CM 008/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA – GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Ribeirão da Garça nº 33, nesta cidade de cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.740/0001-32, objetivando a realização de estudo intitulado “Estruturação da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o Produto Café”, visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, a qual possui as seguintes finalidades:

- I. Fomentar os meios necessários para que seus associados possam obter e desenvolver meios buscando a produção de cafés de qualidade superior;
- II. Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público;
- III. Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da produção rural;
- IV. Defender as atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, desenvolvendo a cooperação entre os membros da comunidade e solidificando o espírito associativo;
- VI. Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas em seu meio;
- VII. Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócioeconômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- VIII. Proceder ao cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;
- IX. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- X. Baseado na notoriedade da qualidade e características únicas dos cafés produzidos em nossa região, a Associação objetiva conseguir junto aos órgãos competentes todo o apoio para que a mesma receba o reconhecimento e seja determinada a delimitação da área geográfica em nosso município e/ou demais municípios de sua área de abrangência quanto ao tipo de café superior produzido, através de processo de indicação geográfica;
- XI. Uma vez obtida o reconhecimento oficial da Indicação Geográfica, enviar esforços para a sua manutenção, por meio de ações de valorização da IG pelos associados e criação de valor através de promoção e marketing

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados à manutenção da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (R\$ 296.400,00) e contrapartida (R\$ 49.400,00), com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

- I. Das obrigações do Município:
 - a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante os exercícios constantes do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;
 - b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades, se for o caso;
 - c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- II. Das obrigações da Entidade:
 - a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
 - b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
 - c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
 - d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
 - e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
 - f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
 - g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
 - h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
 - i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
 - j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário Garça, 05 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Garça, 05 de fevereiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 004/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 004/2018, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Ribeirão da Garça nº 33, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.740/0001-32, objetivando a realização de estudo intitulado “Estruturação da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o Produto Café”, visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

O Termo de Colaboração a ser firmado será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme seu Estatuto, que ora segue em anexo.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados à manutenção da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (R\$ 296.400,00) e contrapartida (R\$ 49.400,00), com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RACIAL, RELIGIOSA E DE GÊNERO OU ORIENTAÇÃO SEXUAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do § 11 do artigo 2º da Lei 5.161, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 11 ...

IV – dia Municipal de Combate à Intolerância Racial, Religiosa e de Gênero ou Orientação Sexual, a ser comemorado no dia 21;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 08 de fevereiro de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

MARCÃO DO BASQUETE
Vereador

JANETE CONESSA
Vereadora

PEDRO SANTOS
Vereador

JOSÉ LUIZ MARQUES
Vereador

WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Garça, 08 de fevereiro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 40/2017, através do qual estamos redenominando a data comemorativa originalmente proposta para “*dia municipal de combate à intolerância racial, religiosa e de gênero ou orientação sexual*”, a ser comemorada, anualmente, todo dia 21 de novembro.

Vivemos em uma sociedade plural, formada por indivíduos que se diferenciam entre si. Cada um com sua individualidade, mas todos com a mesma essência. Promover qualquer tipo de discriminação em função de raça, religião, gênero ou orientação sexual não se justifica.

Embora haja em nossa legislação uma série de mecanismos de combate a qualquer tipo de discriminação, a intolerância e o desrespeito possuem raízes muito fortes em nossa sociedade, razão pela qual devem ser combatidos através de ações que prezem pela conscientização e união entre todos os indivíduos, independentemente de sua raça, religião, gênero ou orientação sexual.

A “Marcha para Jesus” de 2017, que defendeu a liberdade de expressão, assim como o pronunciamento recente do Papa Francisco declarando que a igreja deveria pedir perdão aos gays por tratamento do passado, são alguns exemplos de avanços nessa luta pela tolerância e respeito às diferenças e liberdades individuais.

Se queremos viver em uma sociedade livre, não podemos permitir que haja espaço para preconceito e discriminação.

Por fim, cumpre justificar que a escolha do dia 21 de novembro se mostrou oportuna, pois, neste dia, é celebrado o Dia Mundial da Saudação (*World Hello Day*), que tem por objetivo afirmar a importância de uma saudação na preservação da paz. O ato de saudar ou cumprimentar outra pessoa tem um forte significado e é capaz de apaziguar conflitos e criar ambientes saudáveis.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

MARCÃO DO BASQUETE
Vereador

JANETE CONESSA
Vereadora

PEDRO SANTOS
Vereador

JOSÉ LUIZ MARQUES
Vereador

WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE Nº 02/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **20 DE FEVEREIRO DE 2018**, às **20h30 (vinte horas e trinta minutos)**, para o "**LANÇAMENTO DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE 2018**", amparada na Lei Municipal nº 3.547/2002, de 18 de março de 2002.

Câmara Municipal de Garça, 14 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2018, de autoria da vereadora Deyse Serapião)

CONSOLIDA AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo consolida as honrarias e títulos honoríficos do município de Garça, conferidos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Como maior honraria do município de Garça, fica estabelecido o título honorífico de "Cidadão Garcense", cuja concessão obedecerá às seguintes condições:

I – poderá ser outorgado à pessoa que, durante o tempo em que residiu na cidade, tenha prestado relevantes serviços à causa pública ou à população garcense, mas que não tenha nascido neste município;

II – sua outorga também poderá ocorrer à personalidade da Administração Estadual ou Federal que tenha prestado reconhecidos serviços ao município de Garça.

§ 1º Cada Vereador poderá propor apenas 01 (um) título por legislatura, a ser deliberado pelo Plenário da Casa, através de Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene, em data a ser requerida pelo homenageado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, obedecida a disponibilidade do Plenário e os preceitos do Regimento Interno da Câmara.

§ 3º A placa da honraria deverá conter, ao menos, o brasão do município de Garça, a indicação da Câmara Municipal, o nome do autor do Projeto, bem como número do Decreto Legislativo que originou a homenagem.

Art. 3º O título de "Cidadão Benemérito" será conferido aos cidadãos naturais do município de Garça que tenham prestado relevantes serviços à causa pública ou à população, dentro ou fora do âmbito da comuna.

Parágrafo único. A concessão da honraria prevista no caput observará, no que couber, as normas previstas no artigo antecedente.

Art. 4º O título de “Sentinela do Planalto” será conferido aos cidadãos, naturais ou não do município de Garça, que reconhecidamente tenham elevado o nome da cidade através das artes, do esporte e da política.

Parágrafo único. As normas para concessão desta honraria serão as mesmas previstas no art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Serão concedidos, no âmbito do Poder Legislativo, as seguintes homenagens:

I – prêmio de “Mérito Esportivo do Ano”, outorgado aos esportistas garcenses que tenham conquistado títulos, troféus e medalhas em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais, observados os seguintes procedimentos:

a) cada Vereador indicará 01 (um) esportista mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, informando o(s) título(s) conquistado(s) no respectivo ano;

b) após a indicação dos nomes, deverá a Mesa Diretora expedir Ato contendo os nomes dos homenageados;

II – prêmio de “Atirador Destaque”, concedido a 01 (um) dos integrantes da turma de atiradores, matriculados no Tiro de Guerra deste município, que tenha se destacado em suas atividades ao longo do ano, devendo a indicação ser realizada pelo Chefe de Instrução da entidade e ratificado por Ato da Mesa Diretora;

III – prêmio “Servidor Público Destaque”, visando homenagear a dedicação ao serviço público, assiduidade e lisura dos servidores municipais, cuja indicação se dará da seguinte forma:

a) os representantes da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes indicarão anualmente 01 (um) servidor público homenageado, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora;

b) após a indicação dos nomes, deverá a Mesa Diretora expedir Ato contendo os nomes dos homenageados;

IV – prêmio “Policial Padrão”, a ser outorgado aos profissionais das Polícias Civil e Militar que se destacaram na realização de seus serviços no município, devendo a indicação, de cada corporação, conter o nome, a biografia e a justificativa da homenagem, a qual será ratificada por Ato da Mesa Diretora;

V – prêmio de “Mérito do Magistério”, concedido aos professores da rede municipal e estadual de ensino que se destacaram na realização de suas atividades, devendo a indicação, limitada a 05 (cinco) homenageados, se dar pela Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, a qual será ratificada por Ato da Mesa Diretora;

VI – prêmio “Chico Mendes de Meio Ambiente”, outorgado anualmente a 01 (uma) pessoa, natural ou jurídica, que tenha contribuído de forma relevante para a causa do meio ambiente em nossa cidade, devendo a indicação se dar pela Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, a qual será ratificada por Ato da Mesa Diretora;

VII – prêmio “Trabalhador da Saúde Destaque”, concedido aos profissionais da saúde que se destacaram na execução de suas atividades no município, bem como no atendimento realizado aos pacientes, cuja indicação será realizada e justificada pela entidade sindical da categoria, obedecendo ao limite anual de 10 (dez) homenageados, a qual será ratificada por Ato da Mesa Diretora;

VIII – comenda “Zumbi dos Palmares”, a ser outorgado aos cidadãos e/ou entidades que prestaram relevantes serviços e se destacaram no combate a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, na defesa dos princípios fundamentais da Constituição Federal e na promoção da vida, devendo a indicação ser realizada pelos Edis, mediante projeto de Decreto Legislativo, atendendo ao limite de 02 (duas) homenagens por ano;

IX – selo “Empresa Amiga do Deficiente”, concedido anualmente a, no máximo, 03 (três) pessoas jurídicas que, por indicação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAÉ), Associação dos Deficientes de Garça (ADG) e/ou Conselho Municipal dos Direitos dos Deficientes de Garça, se destacarem no apoio à causa das pessoas com deficiência, a ser ratificado por Ato da Mesa Diretora;

X – título “Empresa Amiga do Idoso”, a ser outorgado às pessoas jurídicas estabelecidas no município que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios aos idosos, devendo a

indicação ser realizada pela Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, mediante projeto de Decreto Legislativo, atendendo ao limite máximo de 02 (dois) homenageados por ano;

Parágrafo único. As placas das honrarias deverão conter, ao menos, o brasão do município de Garça, a indicação da Câmara Municipal, o nome do autor do Projeto, se for o caso, bem como número da norma que originou a homenagem.

Art. 6º Poderão ser realizadas solenidades para a entrega das honrarias previstas neste Decreto Legislativo, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecida a disponibilidade do Plenário e os preceitos do Regimento Interno da Câmara.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Garça.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas, por consolidação, as seguintes:

I – Decreto Legislativo nº 03/2003;

II – Decreto Legislativo nº 07/2005;

III – Decreto Legislativo nº 07/2006;

IV – Decreto Legislativo nº 07/2008;

V – Decreto Legislativo nº 04/2009;

VI – Decreto Legislativo nº 05/2010;

VII – Decreto Legislativo nº 06/2010;

VIII – Decreto Legislativo nº 07/2010;

IX – Decreto Legislativo nº 08/2010;

X – Decreto Legislativo nº 02/2011;

XI – Decreto Legislativo nº 03/2011;

XII – Decreto Legislativo nº 10/2011;

XIII – Decreto Legislativo nº 04/2013.

Câmara Municipal de Garça, 15 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo